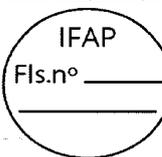




INSTITUTO FEDERAL
Amapá

Ministério da Educação
Secretaria de Educação
Profissional e Tecnológica



EDITAL Nº 01/2019 – LARANJAL DO JARI/IFAP



Órgão Licitante:

UASG:

CNPJ:

Endereço:

Telefone 1 (CPL): (96) 991344499

Telefone 2: -x-

E-mail CPL: Selic.jari@ifap.edu.br

Horário Atendimento: 09:00 às 17:00

Pregoeiro(a): Josiellthon Bandeira Silva



**INSTITUTO
FEDERAL**
Amapá

O uso racional do papel vem se tornando uma ação prioritária no Instituto Federal de Educação do Amapá no que se refere à gestão ambiental. Portanto, com a preocupação em utilizar o papel de modo mais sustentável, este Edital foi preparado para impressão frente e verso.





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2019 - LARANJAL DO JARI/IFAP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 23228.001188/2018-81

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP – CAMPUS LARANJAL DO JARI, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 294/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida nos termos da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, do Decreto nº 7.892 de 23.01.2013, do Decreto nº 3.555 de 09.08.2000, do Decreto 2.271 de 07.07.1997, do Decreto nº 7.746 de 05.06.2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2 de 30.04.2008, nº 1 de 19.01.2010 e nº 2 de 11.10.2010, da Lei Complementar 123 de 16.12.2006, da Lei nº 11.488 de 15.06.2007, do Decreto 8.538 de 06.10.2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, conforme exposto no Termo de Referência – ANEXO I do presente edital.

ABERTURA DA SESSÃO: 18/02/2019

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília)

CÓDIGO UASG: 158160

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (ALMOÇO)** para alunos de cursos técnicos na forma integrada integral, em atendimento às demandas do IFAP - Campus Laranjal do Jari, conforme disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação, no prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir a respeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. **Tanto o pedido de esclarecimentos quanto à impugnação do presente ato convocatório, referidos nos retromencionados subitens 2.1 e 2.2, deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico: selic.jari@ifap.edu.br.**

2.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da presente licitação.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da ata de registro de preços resultante desse pregão será o IFAP – Campus Laranjal do Jari.

ÓRGÃO GERENCIADOR	UASG	CNPJ
Campus Laranjal do Jari	158160	10.820.882/0003-57

4. DO PREÇO MÁXIMO

4.1. O preço máximo por item do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, para efeito de classificação da proposta, obedecerá aos critérios e valores apresentados no Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. **Não poderão participar deste Pregão os interessados:**

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Servidores deste Instituto, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

5.4.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e,

5.4.5. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.5. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.6. **Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.1.1. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;*

5.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DA PROPOSTA



- 6.1. A licitante deverá encaminhar proposta, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 6.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.4. **A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico:**
- 6.4.1. **O valor ofertado para o item, já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme deste Edital;**
- 6.5. As licitantes deverão mencionar todas as suas especificações do serviço ofertado, tendo como base o Termo de referência, não sendo aceito nas especificações complementares constante em campo próprio do Comprasnet a expressão “conforme edital” ou “de acordo com o edital” ou qualquer outra de igual teor.
- 6.6. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7. O PREÇO OFERTADO será de exclusiva responsabilidade da **licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, excetuada eventual repactuação.
- 6.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.9. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.10. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.**
- 6.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

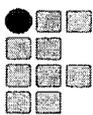
- 7.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o seguinte critério:
- 7.1.1. **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificações constantes no **item 3 do Termo de Referência**.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. ***Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.***

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. **Serão desclassificadas as propostas que:**
- 9.2.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.2.2. Ofertarem preço super faturado, irrisório, manifestamente inexecutable, ou incompatível com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;
- 9.2.3. Não atenderem as condições exigidas neste edital.
- 9.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.



10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas no edital.
- 10.2. A **licitante** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.3. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 10.4. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.5. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.6. **Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.**
- 10.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.10. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
- 10.11. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.12. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 10.13. Durante a fase de lances, **não serão aceitos** contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido.
- 10.14. Atendidos todos os requisitos, será classificada em primeiro lugar a **licitante** que oferecer o **MENOR PREÇO**, desde que atenda as exigências e critérios estabelecidos no presente edital.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

11.1.2. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao



da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

11.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será aplicado o disposto no subitem 10.6 e convocada a **licitante** mais bem classificada para encaminhamento da oferta final.

11.4. A licitante que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12.3. **É de total responsabilidade da licitante responder às mensagens do Pregoeiro no Sistema eletrônico (chat), no prazo estipulado, o qual será de no mínimo de 5 (cinco) minutos contados do horário da respectiva mensagem.**

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do PREÇO OFERTADO com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.2. **Sob pena de recusa da proposta, e no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro, a LICITANTE deverá enviar por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema de compras governamentais (comprasnet), o arquivo digital, único, com a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente assinada em todas as suas folhas pelo responsável legal da empresa, acompanhada das seguintes informações e documentos:**

13.2.1. Proposta Comercial definitiva de preço unitário e total de cada item, adequados ao último lance, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último no caso de divergência, admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, conforme ANEXO III, contendo:

13.2.1.1. Os dados de identificação deste pregão, sendo: número do pregão e número do processo, ambos constantes do preâmbulo deste edital;

13.2.1.2. Razão social completa da **licitante** e número do CNPJ, que deverão ser obrigatoriamente os mesmos constantes da documentação do SICAF;

13.2.1.3. Endereço da licitante, bem como e-mail, números de telefones e informações de identificação e contato do preposto;

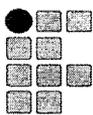
13.2.1.4. As informações bancárias da CONTRATADA;

13.2.1.5. A validade da proposta, a qual não será inferior a 60 (sessenta) dias.

13.2.2. Descrição detalhada do objeto, contendo a especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

13.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFAP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

13.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



13.5. **Não serão aceitas propostas com valores unitários e/ou global superior ao estimado no Termo de Referência, ou que apresentem valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou com preços inexequíveis e incompatíveis com preços de mercado.**

13.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

13.8. Caso haja indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou no caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar nos termos do §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.8.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.8.4. Estudos setoriais;

13.8.5. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

13.8.6. Demais verificações, que porventura se fizerem necessárias.

13.9. Caso a proposta não seja aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até apuração de proposta que atenda a este Edital.

13.10. Quando, por motivo justificado pela licitante e aceito pelo pregoeiro, os documentos e anexos exigidos poderão ser enviados através do e-mail, selic.jari@ifap.edu.br, no entanto os mesmos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada no endereço e prazo a serem indicados no ato de aceite, sob pena de desclassificação.

13.11. ***A licitante que deixar de enviar a proposta, ou qualquer documentação exigida, dentro do prazo estipulado, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.***

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

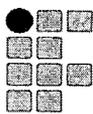
14.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 14.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a **licitante** inabilitada, por falta de condição de participação.
- 14.2. O pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como através da documentação complementar solicitada neste edital
- 14.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a(s) **licitante(s)** esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 14.4. Sob pena de inabilitação, a **Licitante** DEVERÁ comprovar sua **habilitação econômico-financeira por meio da seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**
- 14.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);
- 14.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 14.4.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 14.5. Sob pena de inabilitação, a **Licitante** DEVERÁ comprovar sua **qualificação técnico-operacional por meio da seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**
- 14.5.1. Prova de registro da EMPRESA no Conselho Regional de Nutrição, com validade à data da apresentação da proposta, constando área de atuação compatível com os serviços objeto desta licitação, expedida pelo CRN da jurisdição da sede da empresa, conforme arts. 18 e 20 do Decreto Federal nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1.980.
- 14.5.2. Documentação comprobatória de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a abertura da licitação, profissional de nível superior, ou outro, **devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN**, que será o responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços durante a vigência do contrato;
- a) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia de contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho ou ficha de registro de emprego, ou ainda, outro documento comprobatório que seja reconhecido em cartório competente.
- 14.5.3. Alvará de funcionamento emitido pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária.
- 14.5.4. **01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, em nome da licitante com a identificação do signatário, nome e cargo, conforme segue:**
- a) Considerar-se-ão fornecimentos e/ou serviços semelhantes aqueles cujas quantidades de fornecimento sejam de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relacionado ao objeto desta licitação;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, características da prestação do serviço, número do instrumento contratual e declaração do emitente que o serviço foi realizado a contento;
- 14.5.5. Declaração que a empresa dispõe de instalações físicas, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação, assinada pelo representante legal;



- 14.5.6. Em se tratando de empresa de outro estado a mesma deverá apresentar declaração de que o licitante instalará cozinha em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
- 14.6. Para fins do disposto no subitem 14.5.4, somente será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica referente(s) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 14.7. Quando solicitado pelo pregoeiro a licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópia do contrato e/ou cópia da nota de empenho.
- 14.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.10. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 14.10.1. Dentro do prazo estipulado no subitem 14.10, quando o Pregoeiro não lograr êxito em obter certidão através do sítio oficial correspondente, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 14.11. Quando, por motivo justificado pela licitante e aceito pelo pregoeiro, os documentos e anexos exigidos poderão ser enviados através do e-mail, selic.jari@ifap.edu.br, no entanto os mesmos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada no endereço e prazo a serem indicados no ato de aceite, sob pena de inabilitação.
- 14.12. A licitante que deixar de enviar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 14.13. Na ocorrência de desclassificação da licitante, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 14.14. A licitante será declarada vencedora somente quando constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital.
- 14.15. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas, ou positiva com efeito de negativa.
- 14.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 14.17. Quando da assinatura do contrato a empresa, obrigatoriamente, DEVERÁ:
- 14.17.1. Apresentar o Alvará de funcionamento do estabelecimento, emitido pela Prefeitura do Município sede do local em que há produção dos alimentos a serem fornecidos;



14.17.2. Comprovar que dispõe de veículos de transporte que atendam a Legislação Sanitária vigente (RDC nº 216/04 – SVS/ANVISA/MS e Lei Complementar nº 052/2008 – Código Sanitário do Município de Macapá) visando a Segurança alimentar, devendo os mesmos apresentar as seguintes características/peculiaridades:

- a) O transporte deverá ser feito em veículos e carros térmicos, atendendo as exigências da Vigilância Sanitária objetivando a Segurança alimentar;
- b) Veículos de transporte fechados tipo baú, isotérmicos, em perfeito estado de conservação e higiene, para alimentos perecíveis;
- c) Presença de estrados impermeáveis, laváveis e de cores claras nos veículos de transporte;
- d) Certificado válido de Vistoria dos veículos de transporte de gêneros, concedido pela Autoridade Sanitária competente, de acordo com o Código Sanitário vigente;

14.17.3. Apresentar Manual de Boas Práticas (MBP's) conforme RDC/ANVISA nº 216/2004 e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), conforme RDC/ANVISA nº 275/2002, no momento da contratação;

14.17.4. Apresentar documento atual (máximo de 06 meses) que comprove capacitação dos seus manipuladores em, no mínimo, higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimento conforme a RDC/ANVISA nº 216/2004. Tais documentos deverão conter: lista de presença, conteúdo programático e carga horária.

14.17.5. Apresentar Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

14.17.6. Apresentar Declaração de Compromisso Ambiental, devidamente assinada pelo responsável legal, **conforme ANEXO V deste Edital.**

15. DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante** vencedora.

15.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.4. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a **licitante** poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

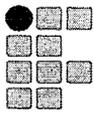
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor(a) Geral do IFAP – Campus Laranjal do Jari, ou a quem for delegado tal competência.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

17.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, através do Campus Laranjal do Jari, localizado na Rua Nilo Peçanha, 1.263 – Bairro Cajari, Cep: 68.920-000,



Laranjal do Jari-AP, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2. **A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.**

17.3. Após a homologação, serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos da **licitante** mais bem classificada durante a fase competitiva.

17.4. Para fins de formação do cadastro de reserva, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante** vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art.3º da Lei nº 8.666 de 1993.

17.4.1. O anexo que trata o item 17.4 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

17.5. Somente após o encerramento da etapa competitiva as **licitantes** poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da **licitante** mais bem classificada, a fim de formar o cadastro supramencionado.

17.6. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação à **licitante** melhor classificada.

17.7. Havendo uma ou mais **licitantes** que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da **licitante** vencedora, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.8. Esta ordem de classificação das **licitantes** registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso a melhor colocada no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos art. 20 e 21 do decreto nº 7.892/2013.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. O IFAP realizará convocação formal, na qual será informado o local, a data, e a hora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) **licitante(s)** vencedora(s), desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFAP.

18.4. No caso de o adjudicatário, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a **licitante** seguinte antes de efetuar seu registro.

18.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da **licitante** vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.6. **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

19. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS



19.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Campus Laranjal do Jari do IFAP – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

19.2. Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.3. Nos termos do § 3º, do art.22, do Decreto nº 7892/2013, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. Com fulcro no §4º, do art. 22, do Decreto nº 7892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Seção de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SELIC, do IFAP – Campus Laranjal do Jari, será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro, o fornecedor para o qual será emitido o pedido e os quantitativos a serem adquiridos.

20.2. A convocação do Fornecedor Beneficiário pelo IFAP será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

20.3. O Fornecedor Beneficiário convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

20.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SELIC poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, se for o caso, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

20.5. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico onde lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

20.5.1. A pedido:

20.5.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

20.5.2. Por iniciativa do IFAP:

20.5.2.1. O fornecedor não aceitar aumentar o desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

20.5.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

20.5.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

20.5.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

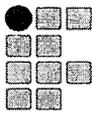
20.5.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.5.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.6. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será **cancelada automaticamente**:

20.6.1. Por decurso do prazo de vigência;

20.6.2. Quando não restarem fornecedores registrados



21. DOS CRITÉRIOS DE AJUSTE DE PREÇOS

- 21.1. A Ata de registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, Lei 10.192/2001, e art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.
- 21.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 21.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 21.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 21.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 21.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 21.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 21.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22. DO CONTRATO

- 22.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 22.2. O prazo para assinatura do contrato, e conseqüente retirada da nota de empenho, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFAP.
- 22.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato.
- 22.4. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do ANEXO IV, a qual será adaptada à proposta vencedora.
- 22.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, respeitadas as demais cláusulas contratuais.
- 22.6. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em assinar o contrato, em retirar a nota de empenho e/ou de apresentar a comprovação das condições de habilitação, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 22.7. Na ocorrência da situação descrita no subitem anterior, será convocada a licitante seguinte na ordem de classificação para negociação, cumprimento de todos os procedimentos habilitatórios e legais conforme este Edital e assinatura do contrato.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



23.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham ser aplicadas conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, dentre as seguintes modalidades:

- 23.1.1. Seguro-garantia;
- 23.1.2. Fiança bancária;
- 23.1.3. Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

23.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 23.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 23.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 23.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 23.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

23.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 23.2.

23.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

23.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

23.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

23.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

23.9. A garantia será considerada extinta:

- 23.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 23.9.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

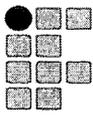
23.10. A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 23.10.1. Caso fortuito ou força maior;
- 23.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 23.10.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 23.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

24. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO



25.1. Conforme IN MARE Nº 08 de 04/12/1998, Art. 28, o pagamento referente à prestação do serviço, caso solicitado, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá até 10 (dez) dias para ateste, contados do recebimento da Nota Fiscal.

25.2. Caberá à contratada apresentar nota fiscal/fatura, dentro do prazo estipulado no contrato e em 2 (duas) vias.

25.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

25.4. Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.5. O IFAP deduzirá, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor beneficiário, nos termos deste Edital.

25.6. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último do respectivo mês.

25.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

25.7.1. Não produziu os resultados acordados;

25.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

25.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.8. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

25.9. Não ocorrendo à regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

25.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFAP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365 I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. As obrigações da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

26.1.1. Arcar com as despesas diretas e indiretas com as providências necessárias à assistência técnica do objeto no período de garantia.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. As obrigações da contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

28. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental a serem aplicados neste procedimento licitatório estão estipulados no Termo de Referência.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da licitação serão aplicadas conforme descrito no art. 40 da Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI, sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.



29.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de cinco (5) anos, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, para a **licitante** que:

- 29.2.1. Cometer fraude fiscal;
- 29.2.2. Apresentar documentação falsa;
- 29.2.3. Comportar-se de modo inidôneo.

29.3. Será aplicada a sanção de suspensão temporária, pelo prazo de dois (2) anos, com fulcro no inciso III do art.87 da Lei nº 8.666/1993, para a **licitante** que:

- 29.3.1. Não assinar o contrato, ou a ata de registro de preços, no prazo estabelecido.
- 29.3.2. Não retirar nota de empenho.

29.4. Será aplicada a sanção de suspensão temporária, pelo prazo de um (1) ano, com fulcro no inciso III do art.87 da Lei nº 8.666/1993, para a **licitante** que:

- 29.4.1. Deixar de entregar a proposta;
- 29.4.2. Deixar de entregar documentação exigida durante o certame;
- 29.4.3. Não manter a proposta;
- 29.4.4. Não entregar amostra, quando solicitado.

29.5. Considera-se comportamento inidôneo, para fins do disposto no subitem 29.2.3:

- 29.5.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, conluio ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 29.5.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 29.5.3. Fazer ou apresentar declaração falsa quanto às condições de participação;
- 29.5.4. Fazer ou apresentar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

29.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento, **no limite de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.**

29.7. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração para a aplicação e valoração das multas, observado o princípio da proporcionalidade.

29.8. A Administração comunicará à **licitante** ou fornecedor beneficiário sua intenção de lhe aplicar penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

29.9. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, da **licitante** ou do fornecedor beneficiário que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

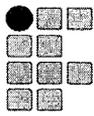
29.10. Quando não conseguir localizar a **licitante** ou fornecedor beneficiário, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

29.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. **Os atos praticados e documentos enviados por meio do sistema eletrônico "comprasnet", constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, e ficarão disponíveis para acesso das demais licitantes para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.**

30.2. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos Decreto nº 7.203/2010.



- 30.3. O fornecedor beneficiário prestará as informações, bem como adotará medidas preventivas e corretivas, necessárias ao fiel cumprimento das vedações impostas pelo Decreto nº 7.203/2010.
- 30.4. Não havendo expediente, ou, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 30.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, conforme o indicado no **subitem 2.3** deste Instrumento.
- 30.6. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 30.7. O desatendimento às exigências formais e não essenciais não importará no afastamento da **licitante**, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 30.8. **É facultada ao Pregoeiro ou, à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.**
- 30.9. As **licitantes** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.10. As **licitantes** assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.
- 30.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFAP.
- 30.12. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.
- 30.13. Para fins de aplicação da sanção administrativa o lance é considerado proposta.
- 30.14. **É de total responsabilidade da licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.**
- 30.15. **É de total responsabilidade da licitante responder às mensagens do Pregoeiro no Sistema eletrônico (chat) em todas as fases da licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do horário da respectiva mensagem, sob pena de desclassificação.**
- 30.16. Havendo divergência entre as especificações constantes do Anexo I e a divulgada pelo site: www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá a descrição do Anexo I, para efetivação das aquisições.
- 30.17. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 30.18. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/00; Decreto nº 5.450/05; Decreto nº 7.892; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/10; Lei Complementar nº 123/06; e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- 30.19. As questões decorrentes da execução deste Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Macapá – AP, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

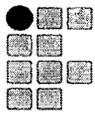
31. DOS ANEXOS



- 31.1. É parte integrante deste Edital;
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA.

Laranjal do Jari, 30 de janeiro de 2019.

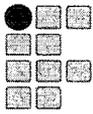
Marianise Paranhos Pereira Nazário
Diretora Geral do IFAP – Campus Laranjal do Jari.
Portaria nº 1.923/2017/GR/IFAP



INSTITUTO FEDERAL
Amapá

Ministério da Educação
Secretaria de Educação
Profissional e Tecnológica

IFAP
Fls.nº _____



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

1. DO OBJETO

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (ALMOÇO) para alunos de cursos técnicos, integrado integral, em atendimento às demandas do IFAP - Campus Laranjal do Jari.

A presente contratação trata-se de serviços comuns, e ocorrerá através de PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com os Decretos (e alterações) nºs 3.555/2000, 3.722/2001, 3.784/2001, 5.450/2005, 7.892/2013, Lei nº 10.520/2002, sendo aplicadas subsidiariamente às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações. Consideram-se serviços comuns, para os fins e efeitos desta contratação, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Considera-se que o referido serviço seja de natureza continuada, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993. Com fulcro na alínea a) do inciso XII do Art. 15 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG, fica dispensada a inclusão, neste Termo de Referência, da planilha de custos de formação de preços, pois entende-se que a natureza do objeto torna desnecessário o detalhamento dos elementos de custo para aferição da exequibilidade dos preços praticados, e tendo em vista que não se trata de serviço continuado com dedicação exclusiva da mão de obra (situação em que tal planilha é obrigatória conforme o Art.29-A do mesmo dispositivo legal). Portanto, o custo estimado da contratação foi definido com base exclusivamente no contido na alínea b) do mesmo inciso do Art. 15.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

Para que o estudante possa se desenvolver em sua plenitude acadêmica é necessário associar, à qualidade do ensino ministrado, uma política efetiva inclusiva que cumpra os deveres relacionados à responsabilidade social, com de investimento em assistência, a fim de atender às necessidades básicas de moradia, **alimentação**, saúde, esporte, cultura e lazer, inclusão digital, transporte, apoio acadêmico entre outras condições. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Quando falamos em alimentação coletiva, em especial a social ou institucional, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

Para o ano de 2019, considerados 200 dias letivos, o IFAP – Campus Laranjal do Jari, contará com aproximadamente 418 (quatrocentos e dezoito) alunos presenciais matriculados em cursos técnicos na forma integrada em tempo integral. Por este motivo existe a necessidade da oferta de refeições aos discentes, a preços subsidiados pelo IFAP, como política de estímulo à permanência na escola e minimização da taxa de evasão escolar.

Atualmente, o espaço destinado à instalação de um refeitório, no Campus, ainda está em fase de estruturação, bem como não há disponibilidade de profissionais especializados para tal tarefa. Desta forma, encontrou-se como alternativa a contratação do serviço de refeições prontas pelo período necessário ao desenvolvimento e conclusão do espaço destinado ao refeitório. Assim, poderão vir a ser fornecidas aproximadamente 40.000 (quarenta mil) refeições ao ano, segundo o calendário escolar considerando os 200 dias letivos de 2019, reservando-se o Campus Laranjal do Jari - IFAP o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário.

É importante notar que, o Programa de Alimentação adotado pelo IFAP constitui-se numa das condições fundamentais para a permanência na Instituição e para o desenvolvimento educacional dos



estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo assim a concretização da Educação como direito de todos e dever do Estado tal como preconiza a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) as quais preveem o direito à educação bem como o direito ao acesso e permanência na escola.

2.2. Para a adoção do Sistema de Registro de Preços:

Adotou-se, assim, o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando a hipótese prevista nos incisos de I, II e IV do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, bem como, algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação somente quando houver necessidade, ou seja, os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de execução estarão ajustadas e os preços, respectivos fornecedores e condições já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos.

3. DO QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

3.1. O serviço será prestado conforme especificações descritas nesse Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do edital independente de transcrição;

3.2. Para efeito de julgamento dos preços no PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, o critério de julgamento deverá ser **Menor Preço por Item**, sendo vencedor o licitante que ofertar o menor valor para o item na fase de lances;

3.3. O serviço deverá ser prestado conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos descritos neste Termo de Referência, observadas as especificações e quantidades relacionadas abaixo.

TABELA I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	CÓDIGO COMPRASNET	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	3697	Fornecimento de refeições prontas (almoço) para os alunos de curso técnico na forma integrada, no padrão self-service, com acondicionamento apropriado em estufas (quente/frio) para o Campus Laranjal do Jari	REFEIÇÃO	40.000	12,00	R\$ 480.000,00
TOTAL DE REFERÊNCIA:						R\$ 480.000,00

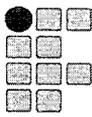
3.4. O **VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA** para esta contratação é de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais);

3.5. Para o alcance dos valores estimados foram realizadas pesquisas de preços no painel de preços do governo federal e direto com fornecedores, conforme documentos constantes no processo, observado o disposto na IN nº 03/2017 – SLTI.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

4.1. O serviço a ser contratado consiste no fornecimento e distribuição de refeições (almoço) diários, de segunda-feira à sexta-feira, para os alunos de cursos técnicos, na forma integrada integral, do Campus Laranjal do Jari - IFAP, nos horários estabelecidos neste Termo de Referência;

4.2. Em casos específicos, a critério do Campus demandante, o fornecimento das refeições poderá ser



em período menor que o mencionado no subitem 4.1;

4.3. O quantitativo de refeições a serem fornecidas, em um período de um ano, conforme demanda do Campus Laranjal do Jari, foi realizado levando-se em consideração o número de dias letivos no ano de 2019, que é de 200 (duzentos) dias;

4.4. Poderão vir a ser fornecidas aproximadamente 30.000 (Trinta mil) refeições ao ano, segundo o calendário escolar considerando os 200 dias letivos de 2017, reservando-se ao IFAP - Campus Laranjal do Jari o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário;

4.5. O quantitativo de refeições diárias a serem fornecidas será estimado de acordo com a solicitação do IFAP – Campus Laranjal do Jari, onde o fiscal ou pessoa responsável formalmente designada deverá informar à Contratada o número de alunos diariamente. Tal solicitação deverá ocorrer até as 9h:30min do dia de aula/atividade acadêmica;

4.6. A Contratada deverá produzir as refeições no município de Laranjal do Jari local em que se encontra o Campus Demandante do serviço, ou em municípios circunvizinhos, em raio de até 115 km (cento e quinze) quilômetros de distância do município Sede, tendo em vista que a produção em localidade mais distante pode implicar na degradação ou comprometer a qualidade dos alimentos ofertados;

4.7. A refeição deverá ser transportada de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, limpos e higienizados, com capacidade de manter a conservação e propriedades dos alimentos, observado o código sanitário vigente;

4.8. Da qualificação técnico-empresarial obrigatória:

4.8.1. A Contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN, que será o responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços durante a vigência do contrato;

4.8.2. A comprovação mencionada no subitem 4.8.1 será feita mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho, ou Carteira de Trabalho ou ficha de registro de emprego, ou ainda outro documento comprobatório que seja reconhecido em cartório competente;

4.8.3. A Empresa Contratada deverá possuir Alvará de funcionamento emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Amapá, concernente ao local em que há a produção dos alimentos fornecidos ao Campus Laranjal do Jari;

4.8.4. A Empresa Contratada deverá possuir Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde será produzida a refeição;

4.8.5. A Contratada também deverá possuir profissionais que tenham a função exclusiva de servir os alimentos durante a oferta ao Campus, ou seja, não poderá realizar outras funções em concomitância com esta função, tendo em vista, os riscos de contaminação dos alimentos;

4.8.6.. A empresa vencedora deverá submeter suas instalações à vistoria técnica realizada pelo IFAP – Campus Laranjal do Jari, onde serão observadas as condições físicas no que se referem às edificações, instalações, equipamentos, móveis e utensílios conforme preconiza legislação da vigilância sanitária vigente, no que couber;

4.8.7. Apresentar demais documentações exigidas no Edital e seus anexos.

4.9. Considerações acerca do fornecimento das Refeições:

4.9.1. A estimativa **diária** de fornecimento, conforme a quantidade de alunos matriculados em curso na forma integrada integral, considerado o número de dias letivos do corrente ano, pelo Campus Laranjal do Jari, será de aproximadamente 200 refeições.

4.9.2. O per capita total do prato pronto para servir ao aluno não deverá ser inferior a **600 gramas**;

4.9.3. As refeições deverão ser transportadas até o Campus demandante, conforme horário e locais mencionados nos itens 6 e 7, acondicionadas em recipientes térmicos apropriados e prontas para serem distribuídas em balcões térmicos (estufas – quente e frio) específicos para o serviço de self-



service;

4.9.4. A empresa deverá disponibilizar pratos de vidro ou porcelana, talheres de inox, copos descartáveis, e cubas de inox para distribuição das refeições;

4.9.5. O horário do almoço deverá ser de 11h05 min às 13h30 min, podendo ser modificado conforme horário acadêmico. Devendo, a Contratada, chegar impreterivelmente com 30 minutos de antecedência para que seja feita a pesagem dos alimentos;

4.9.6. Os cardápios oferecidos pela Contratada devem ser compostos de receitas padronizadas e balanceadas, sendo elaborado pela Nutricionista da Contratada e submetidos à aprovação da Contratante;

4.9.7. O controle diário das refeições fornecidas, além do disposto no subitem 4.5 deste termo, deverá ser feito pelo Setor de Assistência Estudantil – SAE do Campus Laranjal do Jari, através de registro da matrícula do aluno. E também pelo fiscal do contrato e do representante da Contratante, através do número de pratos contados e distribuídos na hora da refeição;

4.9.8. A montagem do cardápio deve cumprir o prazo de 01 (um) mês de antecedência em comum acordo com a Contratante. Em caso de eventuais substituições de qualquer item do cardápio, deverá ser feita uma comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a devida aprovação do fiscal;

4.9.9. O cardápio deverá ser elaborado a partir da utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada;

4.9.10. É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares;

4.9.11. É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

4.9.12. A Contratada deverá atender, com cardápio especial, aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, quando solicitado pela Contratante;

4.9.13. É também de responsabilidade da empresa disponibilizar todo material de limpeza – guardanapo, toalhas descartáveis, detergente para lavagem das mãos, além de sacos plásticos resistentes de 200 litros para acondicionamento do lixo. Toda a limpeza da área após refeição é de responsabilidade da Contratada;

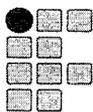
4.9.14. Não é permitida a chegada com atraso do almoço, assim como a mudança do cardápio ou alteração na qualidade dos ingredientes ou a falta de algum alimento dos itens do cardápio do dia antes do término da distribuição total a todos os alunos. Se houver imprevisto ou alteração deverá ser comunicado com antecedência e com justificativa cabível.

4.9.15. Não é permitido o uso das instalações do IFAP para preparações das refeições. A empresa vencedora deverá ter sua própria cozinha industrial seguindo padrões técnicos do Departamento da Vigilância Sanitária-AP.

4.10. Composição Das Refeições

a) Incluir frutas (laranja, tangerina, goiaba, melão, abacaxi, banana, maçã, entre outras) com per capita mínimo de 200 gramas sem casca; utilizar frutas da época e que estejam sempre prontas para consumo, ou seja, nem verde nem madura demais, ou azeda. As frutas devem ser ofertadas, no mínimo, três vezes por semana. Em casos específicos, a critério do Campus demandante, o fornecimento das frutas poderá ser em período menor que o mencionado.

b) Devem ser servidos, em todas as refeições, sucos naturais das frutas ou polpa (não



industrializados) com diluição de 50% com per capita de 200-250 ml. Em casos específicos, a critério do Campus demandante, o fornecimento dos sucos poderá ser em período menor que o mencionado.

c) Feijão preto, marrom, verde, branco de 1ª qualidade, tipo 1, com per capita de 180 gramas ou mais, já cozido, com proporção de 20% de vegetais acrescidos (mínimo dois tipos), como batata, jerimum com casca, cenoura, couve, repolho, quiabo, maxixe, não deve ser adicionado de carnes. Exceto uma vez no mês ou como preparação em dia especial poderá sair uma feijoada.

d) Arroz branco, parbolizado, integral, da terra, de 1ª qualidade, tipo 1, com per capita de 180 gramas, ou mais, já cozido. O arroz deverá ser refogado com sal, alho, cebola, pouco óleo e alternar com cenoura, couve, brócolis, espinafre entre outros vegetais, colocar linhaça triturada ou gergelim.

e) Carnes vermelhas (alcatra, patinho, contra filé, filé, coxão mole), filé de frango, filé peixe de 1ª qualidade sem espinhas, Carne de sol assada de 1ª – patinho, alcatra, coxão mole. Qualquer carne deve ser sem osso e sem pele. Carnes nas preparações de bife ou filé de frango grelhado, assado, cozido com um per capita mínimo de 130 gramas já preparados e cozidos. Ou 250-300 gramas quando a preparação envolver carboidratos como lasanha, panquecas, tortas, suflê, que pode ser com frango, carne moída, queijo e presunto na quantidade da proteína de 60 gramas ou mais. Estrogonofe, carnes picadinhas com legumes, frango desfiado, frango cozido tipo salpicão ou creme de frango – per capita de 250 gramas. Carne moída de 1ª qualidade (as mesmas citadas acima) para preparação de bolinhos, almôndegas, nestas preparações a receita poderá ser acrescida de 20% de proteína texturizada de soja, em média a preparação ser acima de 120 gramas já cozidas. Quando o cardápio for com carne moída, fica proibida a empresa Contratante comprar a carne já moída de terceiros, a carne deverá ser comprada inteira (que poderá ser músculo) e moída no local. Todas as preparações são de per capita já prontos para serem servidos aos alunos.

f) Farinha de mandioca na forma de farofa – 40 gramas, já pronta, que deverá ser com alho, cebola, óleo e opcional com proteína de soja.

g) Saladas – vegetais crus e cozidos. As saladas cruas devem ser a partir de 60 gramas e as cozidas a partir de 120 gramas já pronta. Na composição das cruas deve ter, no mínimo, 3 vegetais com combinações diferentes, acelga, alface americana e cressa, tomate, pepino, cenoura ralada, couve folha, entre outros. As cozidas devem ter no mínimo dois vegetais, batata, cenoura, chuchu, beterraba, brócolis, abobrinha, berinjela, vagem, entre outros. Todas as saladas cruas devem vir temperadas com azeite extra virgem puro, vinagre de maçã, orégano e as cozidas com salsa, coentro e 1 vez em 15 dias com maionese.

h) Massa/Macarrão- Tipo espaguete deve ser preparado com molho de tomate ou com alho e óleo, com per capita de 120 gramas ou mais já cozido. O macarrão deve ser oferecido no mínimo duas vezes por semana.

4.10.1. Conforme Lei nº 11.947 de junho de 2009 e alterações, fica estabelecido que os estudantes que necessitem de atenção individualizada, em virtude de uma condição específica, a instituição de ensino a qual ele frequenta, deverá elaborar um cardápio especial com base nas recomendações médicas e nutricionais, uma vez que este aluno tenha passado por avaliação nutricional e receba encaminhamento de demanda nutricional diferenciada. Desta forma, a Contratada deverá fornecer refeição específica para estes alunos, conforme cardápio elaborado pela Nutricionista da Contratada e submetidos à aprovação da Contratante;

4.11. Normas de higiene

4.11.1. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, de maneira limpa e higiênica, e no refeitório/local de fornecimento das refeições deverão usar toucas;



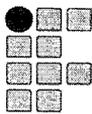
- 4.11.2. Conservar o uniforme sempre limpo e completo. Gorro ou touca; bata; calça comprida; sapato ou bota; avental; luvas de proteção; máscara (quando necessário);
- 4.11.3. Qualquer funcionário que for transitar pelo refeitório/local de fornecimento das refeições deverá proteger os cabelos;
- 4.11.4. Retirar anéis, aliança, relógios ou outro objeto que possa acumular sujeira nas mãos ou cair sobre os alimentos;
- 4.11.5 Não levar para o refeitório/local de fornecimento das refeições objetos não pertencentes ao mesmo, como rádio, jornal, bolsas, etc.;
- 4.11.6 É terminantemente proibido fumar dentro do refeitório/local de fornecimento das refeições;
- 4.11.7 É obrigatório manter a máxima higiene dentro do refeitório/local de fornecimento das refeições.
- 4.11.8 Os uniformes serão de responsabilidade da empresa vencedora, bem como, todas as despesas com sua manutenção e reposição.;
- 4.11.9. Observar demais normas que sejam incluídas no Edital e seus anexos.

4.12. Das condições de utilização das instalações e mobiliário do IFAP

- 4.12.1 A licitante vencedora receberá as instalações, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com as adequações necessárias à execução dos serviços;
- 4.12.2 Deverão ser observadas as regras internas de funcionamento da Contratante, sobre a utilização das dependências e horários estipulados.
- 4.12.3 As atividades exercidas pela Contratada não poderão prejudicar as atividades fim ou o funcionamento da Contratante;
- 4.12.4 Fica vedado à licitante vencedora a sublocação dos serviços objeto desta licitação;
- 4.12.5. A licitante vencedora deverá manter as instalações destinadas à operacionalização das atividades, em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, de acordo com as legislações vigentes.

4.13. Dos mobiliários, equipamentos e utensílios

- 4.13.1. A Contratada deverá se responsabilizar pela aquisição de todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto da presente contratação, bem como sua manutenção;
- 4.13.2. A Contratada deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, apresentando, sempre que solicitado pela Fiscalização da Contratante, amostras de:
- a) Copo descartável, em material plástico, atóxico, 300 ml;
 - b) Guardanapo, branco;
 - c) Palito de dente.
 - d) entre outros materiais descartáveis necessários para a adequada prestação do serviço.
- 4.13.3. Fornecer recipiente atóxico, de fácil limpeza e sanitização, de material não poroso ou material descartável com capacidade mínima de 500 ml, para água e suco, com tampa;
- 4.13.4. Os materiais descartáveis devem apresentar embalagens íntegras, próprias para cada produto e com identificação correta no rótulo;
- 4.13.5. A Contratada deverá fornecer todos os utensílios em aço inoxidável, tais como, talheres, colheres e conchas, entre outros necessários;
- 4.13.6. Os talheres deverão ser embalados individualmente, em sacos plásticos transparentes.
- 4.13.7. A Contratada deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios/local de fornecimento das refeições e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou cheiros.



5. DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.1. Conforme o Art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.2. Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

6. DA ESTRATEGIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. As quantidades aqui registradas são para atender a demanda de um período menor ou igual a 12 (doze) meses, conforme necessidade do Órgão. Em caso de solicitação do serviço, que poderá ser em parcelas, deverá ser conforme prazos, quantidades, locais e horários especificados no presente Termo de Referência, Edital e anexos.

6.2. DOS PRAZOS:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, após a emissão da Nota empenho e Ordem de Serviço, de acordo com o período e os itens especificados na Ordem de Serviço própria do Campus Demandante, observados demais informações constantes no edital e anexos;

6.2.2. O horário do almoço deverá ser de 11h05 min às 13h30 min, podendo ser modificado conforme horário acadêmico. Devendo chegar impreterivelmente com 30 minutos de antecedência para que seja feita a pesagem dos alimentos;

6.2.3. Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias;

6.2.4. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Licitante e reconhecido pelo IFAP.

7. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Considerando a Unidade Demandante, os serviços deverão ser prestados no endereço abaixo conforme estabelecido:

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE- MANDANTE	DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CAMPUS LARANJAL DO JARI	Rua Nilo Peçanha, 1263 – Bairro Cajari, Laranjal do Jari/AP, CEP: 68.920-000

7.2. A prestação do serviço deverá ser feita diretamente no local acima mencionado, observados os dias e horários informados pela Contratante.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Dos critérios de aceitação: os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

8.1.1. **PROVISORIAMENTE**, sob a verificação da conformidade de qualidade e quantidade do serviço prestado no momento da distribuição dos alimentos, em que deverá ser constatada por



servidor/comissão competente da Unidade Demandante - IFAP - Campus Laranjal do Jari, para efeito de posterior verificação do serviço com as especificações constantes nesse termo.

8.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, a cada mês de prestação de serviço, após a verificação de qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação pelo servidor/comissão competente através da emissão de **TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEFINITIVO**, ou documento similar, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos na execução, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos padrões de sustentabilidade conforme estabelecido na seção 5 deste Termo de Referência, quando couber.

8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados neste Termo de Referência e Edital. O representante/comissão da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a qualidade do serviço de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem desacordo com critérios estabelecidos neste Termo em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à administração;

9.2. A Contratada deve atender as exigências da Contratante e não promover qualquer modificação nas especificações das alimentações sem acordar anteriormente;

9.3. Disponibilizar pessoal para atendimento das necessidades apontadas pela autoridade gestora do contrato;

9.4. A Contratada não poderá transferir este contrato ou sublocar sem o consentimento por escrito da Contratante;

9.5. Deverão providenciar a imediata correção das deficiências na execução quando apontadas pela autoridade gestora do contrato;

9.6. Deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificação exigida na licitação;

9.7. Não é permitido o uso das instalações do IFAP para a elaboração das refeições.

9.8. A empresa vencedora deverá ter sua própria cozinha industrial seguindo padrões técnicos do Departamento de Vigilância Sanitária assim como o transporte adequado seguindo as normas de alimentação transportada.

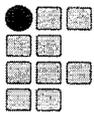
9.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada a higienização dos utensílios utilizados, sendo também de sua responsabilidade manter a limpeza do ambiente utilizado para servir a refeição, oferecendo papel toalha, detergente líquido e em pó, sacos de 200 litros para acondicionar o lixo, panos de chão, talheres e pratos suficientes para a demanda;

9.10. A empresa deve utilizar o Manual de Boas Práticas.

9.11. O profissional nutricionista deverá pelo menos duas vezes por semana ir ao Campus demandante do serviço para verificar se os serviços estão sendo realizados corretamente, seguindo os procedimentos indicados no Manual das Boas Práticas;

9.12. Ofertar um serviço de excelência, ou seja, refeições elaboradas no dia, na quantidade recomendada, no horário previsto e ter pessoas suficientes no atendimento para atender a demanda;

9.13. Além das refeições fornecidas aos alunos, as quais serão pagas, a Contratada deverá fornecer,



sem ônus para o Campus Demandante, quando solicitada, pelo menos, 1 (uma) refeição, com o objetivo desta ser avaliada/fiscalizada pelo fiscal e/ou pessoa designada;

9.14. Prestar o(s) serviço (s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, nos locais especificados, com os veículos e materiais apropriados;

9.15. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Edital e do Termo de Referência anexo, no que couber;

9.16. A Contratada deverá utilizar equipamentos e recursos profissionais adequados para qualquer tipo de serviço demandado pelo Contratante.

9.17. A empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, no que couber;

9.18. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Instituto Federal do Amapá, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a prestação do serviço;

9.19. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

9.20. Em face da especialidade da Contratada na prestação do serviço licitado, todos os custos necessários para execução do seu trabalho devem estar consignados na proposta de preços.

9.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação.

9.22. Franquear as instalações, onde serão produzidos as refeições especificados neste termo, para fiscalização e acompanhamento por parte da Contratante, permitindo inclusive a coleta de amostras para verificação de qualidade;

9.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

9.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.

9.25. A Contratada deverá indicar um preposto/representante para comunicação entre os representantes do Contratante, o qual deverá prestar o atendimento de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços.

9.26. Executar os serviços por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da segurança em alimentação devem ser cumpridas.

9.27. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.28. A Contratada deverá prestar todo tipo de serviço de forma ágil, organizada e com excelência. Para tanto, a cada serviço solicitado o fiscal ou gestor do contrato poderá encaminhar um formulário de avaliação aos usuários elaborado para o objeto ora licitado, no intuito mensurar a qualidade do serviço prestado.

9.28.1. O formulário de avaliação que é tratado no item acima poderá ser utilizado como um dos requisitos para fundamentação da manutenção do contrato.

9.28.2. A não observação das obrigações apresentadas nesta seção, implicará em penalização que varia desde advertência, multa até impedimento de licitar.

9.29. A Contratada fará constar na Nota fiscal, os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente Nota de Empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

9.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato.

9.31. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental exigido neste Termo de Referência e demais exigências relevantes à contratação dispostos no Edital e seus anexos.

9.32. Incluir nos preços, todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como, custo com a entrega dos alimentos requeridos, conforme data e horário informado neste termo de referência e



edital.

9.33. Os alimentos fornecidos deverão estar bem-acondicionados em embalagens e recipientes adequados e limpos.

9.34. Entregar os alimentos no horário e local indicado pelo demandante;

9.35. Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive quanto às normas de qualidade, higiene e conservação;

9.36. A Contratada deve responsabilizar-se no caso de intoxicações alimentares que porventura venham a acometer quaisquer usuários dos serviços, decorrentes de refeições servidas na forma deste contrato;

9.37. Cumprir demais exigências estabelecidas no Edital e anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Receber/aceitar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, removido, reconstruído, reparado ou corrigido;

10.4. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do objeto;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através e servidor/comissão especialmente designada;

10.6. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9. Observar às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

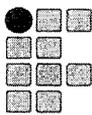
11.1. Da Ata de Registro de Preços:

11.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços, proveniente desta compra não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

11.1.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, o IFAP não será obrigado a fazer a solicitação dos serviços com a empresa assinante da ata, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

11.2. Do Contrato:

11.2.1. Considerando a unidade demandante da presente contratação, será formalizado o contrato, conforme informações abaixo:



UNIDADE DEMANDANTE	UASG	CNPJ
CAMPUS LARANJAL DO JARI	158160	010.820.882/0003-57

11.2.2. O contrato firmado terá as mesmas condições de prestação do serviço estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e anexos, cabendo à Contratada observar as especificidades e particularidades da Unidade Demandante do produto no que se refere, especialmente:

- a) ao local de execução do serviço e entrega de nota fiscal;
- b) servidores/comissão responsável pela solicitação e aceite do serviço;
- c) fiscal e gestor do contrato da Unidade;
- d) e demais informações pertinentes e importantes.

11.3. Cabe a Unidade Demandante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. DOS CRITÉRIOS DE AJUSTES DE PREÇOS

12.1. A Ata de registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.192/2001, e art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, e alterações posteriores;

12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços **aos valores praticados pelo mercado.**

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 8 % (oito por cento), calculada sobre o valor



total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 3 (três) horas corridos de atraso na prestação dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no valor de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

c) Multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela Contratante por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processos administrativos que assegurarão o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL

14.1. O licitante deverá apresentar a sua proposta final, com as seguintes informações:

a) Especificação dos serviços a serem prestados, detalhando de forma clara, todas as informações;

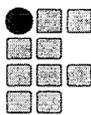
b) O correio eletrônico, número de telefone e contato do responsável pela proposta, para realização dos chamados;

c) Todas as especificações do serviço devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, observados os preços unitários e preço total;

d) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações;

e) A proposta deverá incluir informações de atendimento aos padrões de sustentabilidade, quando necessários, conforme seção 5 deste Termo de Referência;

f) Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.



15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária será de acordo com a Unidade Gestora que emitirá as Notas de Empenho, conforme quadros abaixo:

UNIDADE GESTORA	UASG
CAMPUS LARANJAL DO JARI	158160

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA
108908	8100	33.90.39	41

16. DO PAGAMENTO

16.1. Conforme IN MARE Nº 08 de 04/12/1998, Art. 28, o pagamento referente à prestação do serviço, caso solicitado, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá até 10 (dez) dias para ateste, contados do recebimento da Nota Fiscal;

16.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o serviço não corresponde às especificações dos itens conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada;

16.3. O pagamento será efetivado à Contratada, em moeda nacional e por meio de ordem bancária.

16.4. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

16.5. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Havendo divergência entre a especificação do serviço constante no Termo de Referência e a descrição contida no cadastro do COMPRASNET, prevalece a especificação do Termo de Referência;

17.2. Nos casos em que houver prestação do serviço com fornecimento de materiais/peças/acessórios, em todos os materiais deverão constar, em suas embalagens, descrições e especificações na língua portuguesa, ou apresentar rótulo com as mesmas características;

17.3. Faz parte e integra este Termo de Referência o seguinte documento:

- ADENDO I - COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (SUGESTÃO DE CARDÁPIO MENSAL - ALMOÇO)

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA


Rafael Bruno Bandeira de Sousa
Supervisor da SELIC
Portaria nº 2.113/GR/IFAP

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo e autorizo abertura de Processo de Licitação
 Não aprovo

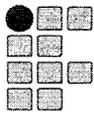

Marianise Paranhos Pereira Nazário
Diretor Geral do Campus Laranjal do Jari - IFAP
Portaria nº 1.923/2017/DIRGER/IFAP.



Maria Regina Fagundes da Silva
Siape: 1893334

Bruno Pedrado da Silva
Siape: 2330401

Gianfranco Maciel Ferreira
Siape: 3051465



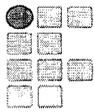
ADENDO I
COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
SUGESTÃO DE CARDÁPIO MENSAL - ALMOÇO

1ª SEMANA

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
ALMOÇO					
Salada	Alface, tomate e pepino	Legumes cozidos	Repolho, cenoura e abacaxi	Acelga ao vinagrete ou salada de pepino	Batata e cenoura sauté
Prato principal	Filé de frango grelhado	Carne guisada	Peixe cozido	Carne assada de panela	Frango guisado
Arroz	Arroz colorido	Macarrão ao molho de tomate	Arroz branco	Arroz colorido	Macarrão ao alho e óleo
Feijão	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão branco	Feijão branco	Feijão carioca
Farofa	Farofa	Farofa	Farofa	Farofa	Farofa
Suco	Maracujá	Goiaba	Acerola	Manga	Abacaxi
Fruta	Melancia	Mamão	Abacaxi	Banana	Melão

2ª SEMANA

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
ALMOÇO					
Salada	Alface, cenoura e beterraba	Salada cozida com ovos cozidos	Alface, acelga e tomate	Couve e repolho refogados	Macaxeira cozida
Prato principal	Frango xadrez	Panqueca de carne	Filé de frango grelhado	Cubos de carne guisados	Peixe empanado
Arroz	Arroz branco	Macarrão ao molho de tomate	Arroz refogado c/cenoura	Macarrão ao molho de tomate	Arroz colorido
Feijão	Feijão branco	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca
Farofa	Farofa	Farofa	Farofa	Farofa	Farofa
Suco	Maracujá	Manga	Acerola	Goiaba	Abacaxi
Fruta	Melancia	Mamão	Abacaxi	Banana	Laranja



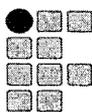
3ª SEMANA

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
ALMOÇO					
Salada	Salada cozida c/ovos cozidos	Salada de repolho c/abacaxi	Salada alface, tomate e pepino	Batata cozida c/orégano	Alface, cenoura e beterraba
Prato principal	Bife acebolado	Filé de carne ao molho	Strogonoff de carne	Peixe grelhado	Frango assado
Arroz	Arroz refogado c/cenoura	Macarrão ao pesto	Arroz branco	Macarrão ao molho de tomate	Arroz de leite
Feijão	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão branco	Feijão carioca	Feijão branco
Farofa	Farofa	Farofa	Farofa	Farofa	Farofa
Suco	Maracujá	Goiaba	Acerola	Abacaxi	Laranja
Fruta	Melancia	Mamão	Abacaxi	Banana	Melão

4ª SEMANA

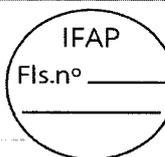
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
ALMOÇO					
Salada	Salada de tomate, pepino e alface	Salada de batata c/maçã	Repolho ao vinagrete	Couve refogada	Salada de tomate, alface e pepino
Prato principal	Frango xadrez	Bife ao molho	Peixe Frito	Carne grelhada	Filé de frango grelhado
Arroz	Arroz refogado c/vagem	Macarrão ao molho de tomate	Arroz branco	Macarrão ao molho de tomate	Arroz refogado c/cenoura
Feijão	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão carioca	Feijão preto	Feijão branco
Farofa	Farofa de cenoura	Farofa acebolada	Farofa de cuscuz	Farofa de cenoura	Farofa carioca
Suco	Abacaxi	Goiaba	Acerola	Maracujá	Manga
Fruta	Melancia	Mamão	Abacaxi	Banana	Melão

Observações: verificar cardápio específico para alunos com avaliação nutricional diferenciada.



INSTITUTO FEDERAL
Amapá

Ministério da Educação
Secretaria de Educação
Profissional e Tecnológica



ANEXO II

EDITAL Nº 01/2019

LARANJAL DO JARI/IFAP



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, através Do Campus Laranjal do Jari, com sede na Rua: Nilo Peçanha, 1.263, Bairro Cajari, CEP 68.920-000, na cidade de Laranjal do Jari/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0003-57, neste ato representado por sua Diretora Geral Marianise Paranhos Pereira Nazário, nomeada(o) pela Portaria nº 1.923 de 18 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2017, inscrita no CPF nº 241.787.995-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 131051830 – SSP/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, EDITAL Nº 01/2019, publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º 23228.001188/2018-81, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas (almoço), em atendimento as demandas do IFAP – Campus Laranjal do Jari, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A vigência desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

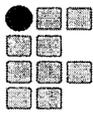
4. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

4.1. Considerando a unidade demandante da presente contratação, será formalizado o contrato, conforme informações abaixo:

UNIDADE DEMANDANTE	UASG	CNPJ
CAMPUS LARANJAL DO JARI	158160	010.820.882/0003-57

4.2. O contrato firmado terá as mesmas condições de prestação do serviço estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e anexos, cabendo à Contratada observar as especificidades e particularidades da Unidade Demandante do produto no que se refere, especialmente:

- a) ao local de execução do serviço e entrega de nota fiscal;



- b) servidores/comissão responsável pela solicitação e aceite do serviço;
- c) fiscal e gestor do contrato da Unidade;
- d) e demais informações pertinentes e importantes.

4.3 Cabe a Unidade Demandante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

5. DA ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. As quantidades aqui registradas são para atender a demanda de um período menor ou igual a 12 (doze) meses, conforme necessidade do Órgão. Em caso de solicitação do serviço, que poderá ser em parcelas, deverá ser conforme prazos, quantidades, locais e horários especificados no presente Termo de Referência, Edital e anexos.

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1 Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, após a emissão da Nota empenho e Ordem de Serviço, de acordo com o período e os itens especificados na Ordem de Serviço própria do Campus Demandante, observados demais informações constantes no edital e anexos;

5.2.2 O horário do almoço deverá ser de 11h05 min às 13h30 min, podendo ser modificado conforme horário acadêmico. Devendo chegar impreterivelmente com 30 minutos de antecedência para que seja feita a pesagem dos alimentos;

5.2.3 Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias;

5.2.4 As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Licitante e reconhecido pelo IFAP.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Considerando a Unidade Demandante, os serviços deverão ser prestados no endereço abaixo conforme estabelecido:

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE	DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
CAMPUS LARANJAL DO JARI	Rua Nilo Peçanha, 1263 – Bairro Cajari, Laranjal do Jari/AP, CEP: 68.920-000

6.2. A prestação do serviço deverá ser feita diretamente no local acima mencionado, observados os dias e horários informados pela Contratante, conforme disposto no termo de referência.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

7.2.2. Multa:

7.2.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 8 % (oito por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 3 (três) horas corridos de atraso na prestação dos serviços caracterizando inexecução parcial;



7.2.2.2. Multa compensatória no valor de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

7.2.2.3. Multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

7.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

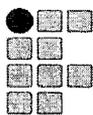
8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



8.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.8.1. Por razão de interesse público; ou

8.8.2. A pedido do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da prestação de serviço, tais como os prazos para execução, as especificações do serviço, sua aceitação, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, ajustes, dentre outros encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. ***A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.***

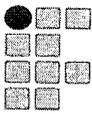
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Laranjal do Jari, ____ de _____ de _____

Marianise Paranhos Pereira Nazário
Diretora Geral do Campus Laranjal do Jari

Representante do Fornecedor





ANEXO III

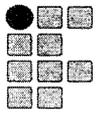
MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____/20__ - IFAP			PROCESSO Nº _____/_____-_____		
EMPRESA:				CNPJ:	
ENDEREÇO:				FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:				CPF:	
E-MAIL:			FONE/CEL.:		
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL					

DATA DA PROPOSTA: ____/____/____.

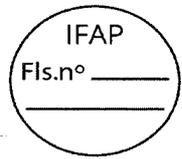
VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO
(NOME COMPLETO E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)



INSTITUTO FEDERAL
Amapá

Ministério da Educação
Secretaria de Educação
Profissional e Tecnológica



ANEXO IV

EDITAL Nº01 /2019

LARANJAL DO JARI/IFAP



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/201x, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CAMPUS LARANJAL DO JARI E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – Campus Laranjal do Jari, com sede na Rua Nilo Peçanha, 1.263 – Bairro Cajari, CEP 68.920-000, na cidade de Laranjal do Jari, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0003-57, neste ato representado pela(o) Diretora Geral **MARIANISE PARANHOS PEREIRA NAZÁRIO**, nomeada(o) pela portaria nº 1.923/2017, de 18 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2017, inscrita no CPF nº 241.787.995-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 131051830 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado(a) na(o) xxxxxendereçoxxxxx, em cidade/UF doravante designada contratada, neste ato representada pelo(a) sr.(a) xxxxxfulanoxxxx, portador(a) da carteira de identidade nº xxxxxx/UF, expedida pela(o) xxxórgãoexpedidorxxx, e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no processo nº xxxxx.xxxxxx/201x-xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão nº xxxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas (almoço), em atendimento das demandas do IFAP – Campus Laranjal do Jari, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

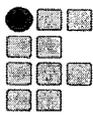
3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 20xx, na classificação abaixo:



- 4.1.1. Gestão/Unidade:
- 4.1.2. UASG:
- 4.1.3. Fonte:
- 4.1.4. Programa de Trabalho:
- 4.1.5. Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Conforme IN MARE Nº 08 de 04/12/1998, Art. 28, o pagamento referente à prestação do serviço, caso solicitado, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá até 10 (dez) dias para ateste, contados do recebimento da Nota Fiscal;

5.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o serviço não corresponde às especificações dos itens conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada;

5.3. O pagamento será efetivado à Contratada, em moeda nacional e por meio de ordem bancária.

5.4. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

5.5. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Após a análise e aprovação da memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA pelos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. DOS PRAZOS:

8.1.1. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, após a emissão da Nota empenho e Ordem de Serviço, de acordo com o período e os itens especificados na Ordem de Serviço própria de cada Unidade Demandante, observados demais informações constantes no edital e anexos;

8.1.2. O horário do almoço deverá ser de 11h05 min às 13h30 min, podendo ser modificado conforme horário acadêmico. Devendo chegar impreterivelmente com 30 minutos de antecedência para que seja feita a pesagem dos alimentos;



8.1.3. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Licitante e reconhecido pelo IFAP.

9. CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Considerando a Unidade Demandante, o serviço deverá ser prestados no endereço abaixo conforme estabelecido:

Unidade administrativa	Endereço de entrega
Campus Laranjal do Jari	Rua Nilo Peçanha, 1263 – bairro Cajari, Laranjal do Jari/AP, CEP: 68.920-000.

9.2. A prestação do serviço deverá ser feita diretamente no local acima mencionado, observados os dias e horários informados pela Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Dos critérios de aceitação: os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

10.1.1. PROVISORIAMENTE, sob a verificação da conformidade de qualidade e quantidade do serviço prestado no momento da distribuição dos alimentos, em que deverá ser constatada por servidor/comissão competente da Unidade Demandante do IFAP, para efeito de posterior verificação do serviço com as especificações constantes nesse termo.

10.1.2. DEFINITIVAMENTE, a cada mês de prestação de serviço, após a verificação de qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação pelo servidor/comissão competente através da emissão de TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEFINITIVO, ou documento similar, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos na execução, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos padrões de sustentabilidade conforme estabelecido na seção 5 deste Termo de Referência, quando couber.

10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados neste Termo de Referência e Edital. O representante/comissão da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

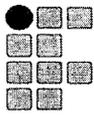
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) pela contratante, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no edital e seus anexos.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



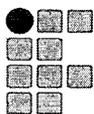
- 12.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada.
- 12.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 12.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 12.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.9. Observar às demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Garantir a qualidade do serviço de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem desacordo com critérios estabelecidos neste Termo em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à administração;
- 13.2. A Contratada deve atender as exigências da Contratante e não promover qualquer modificação nas especificações das alimentações sem acordar anteriormente;
- 13.3. Disponibilizar pessoal para atendimento das necessidades apontadas pela autoridade gestora do contrato;
- 13.4. A Contratada não poderá transferir este contrato ou sublocar sem o consentimento por escrito da Contratante;
- 13.5. Deverão providenciar a imediata correção das deficiências na execução quando apontadas pela autoridade gestora do contrato;
- 13.6. Deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificação exigida na licitação;
- 13.7. Não é permitido o uso das instalações do IFAP para a elaboração das refeições.
- 13.8. A empresa vencedora deverá ter sua própria cozinha industrial seguindo padrões técnicos do Departamento de Vigilância Sanitária assim como o transporte adequado seguindo as normas de alimentação transportada.
- 13.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada a higienização dos utensílios utilizados, sendo também de sua responsabilidade manter a limpeza do ambiente utilizado para servir a refeição, oferecendo papel toalha, detergente líquido e em pó, sacos de 200 litros para acondicionar o lixo, panos de chão, talheres e pratos suficientes para a demanda;
- 13.10. A empresa deve utilizar o Manual de Boas Práticas.
- 13.11. A nutricionista deverá pelo menos duas vezes por semana ir ao Campus demandante do serviço para verificar se os serviços estão sendo realizados corretamente, seguindo os procedimentos indicados no Manual das Boas Práticas;
- 13.12. Ofertar um serviço de excelência, ou seja, refeições elaboradas no dia, na quantidade recomendada, no horário previsto e ter pessoas suficientes no atendimento para atender a demanda.
- 13.13. Além das refeições fornecida aos alunos, as quais serão pagas, a Contratada deverá fornecer, sem ônus para o Campus Demandante, todos os dias, quando couber, até 3 almoços para: 1 representante do Departamento de Assistência Estudantil e 2 fiscais – titular e substituto, a fim da refeição ser avaliada/fiscalizada por esses profissionais.
- 13.14. Prestar o(s) serviço (s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, nos locais especificados, com os veículos e materiais apropriados;



- 13.15. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Edital e do Termo de Referência anexo, no que couber;
- 13.16. A Contratada deverá utilizar equipamentos e recursos profissionais adequados para qualquer tipo de serviço demandado pelo Contratante.
- 13.17. A empresa deverá apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, no que couber;
- 13.18. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Instituto Federal do Amapá, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a prestação do serviço;
- 13.19. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 13.20. Em face da especialidade da Contratada na prestação do serviço licitado, todos os custos necessários para execução do seu trabalho devem estar consignados na proposta de preços.
- 13.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação.
- 13.22. Franquear as instalações, onde serão produzidos as refeições especificados neste termo, para fiscalização e acompanhamento por parte da Contratante, permitindo inclusive a coleta de amostras para verificação de qualidade;
- 13.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 13.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.
- 13.25. A Contratada deverá indicar um preposto/representante para comunicação entre os representantes do Contratante, o qual deverá prestar o atendimento de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços.
- 13.26. Executar os serviços por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da segurança em alimentação devem ser cumpridas.
- 13.27. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 13.28. A Contratada deverá prestar todo tipo de serviço de forma ágil, organizada e com excelência. Para tanto, a cada serviço solicitado o fiscal ou gestor do contrato poderá encaminhar um formulário de avaliação aos usuários elaborado para o objeto ora licitado, no intuito mensurar a qualidade do serviço prestado.
- 13.28.1. O formulário de avaliação que é tratado no item acima poderá ser utilizado como um dos requisitos para fundamentação da manutenção do contrato.
- 13.28.2. A não observação das obrigações apresentadas nesta seção, implicará em penalização que varia desde advertência, multa até impedimento de licitar.
- 13.29. A Contratada fará constar na Nota fiscal, os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente Nota de Empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 13.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato.
- 13.31. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental exigido neste Termo de Referência e demais exigências relevantes à contratação dispostos no Edital e seus anexos.
- 13.32. Incluir nos preços, todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como, custo com a entrega dos alimentos requeridos, conforme data e horário informado neste termo de referência e edital.
- 13.33. Os alimentos fornecidos deverão estar bem-acondicionados em embalagens e recipientes adequados e limpos.



- 13.34. Entregar os alimentos no horário e local indicado pelo demandante;
- 13.35. Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive quanto às normas de qualidade, higiene e conservação;
- 13.36. A Contratada deve responsabilizar-se no caso de intoxicações alimentares que porventura venham a acometer quaisquer usuários dos serviços, decorrentes de refeições servidas na forma deste contrato;
- 13.37. Cumprir demais exigências estabelecidas no Edital e anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

14.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

14.2.2. Multa:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 8 % (oito por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 3 (três) horas corridos de atraso na prestação dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no valor de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

c) Multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

14.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

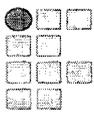
14.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela administração pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da instrução normativa nº



1/2010 da SLTI/MPOG, o IFAP exigirá para esta aquisição o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

- 15.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 15.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 15.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 15.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 15.1.5. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

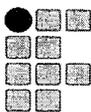
- 16.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.5.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à contratada:
 - 17.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



18.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

21.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laranjal do Jari - AP, xx de xxxxxxxx de 20xx.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS

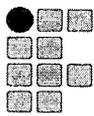
Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor total
Valor global						



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA (PAPEL TIMBRADO OPCIONAL)

EDITAL Nº: _____/2019- IFAP/_____	PROCESSO Nº _____/____-____
-----------------------------------	-----------------------------

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA se comprometer com a responsabilidade e sustentabilidade ambiental, social e econômica, bem como com a adesão às normas que vierem a ser estabelecidas, de acordo com a legislação vigente e os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/10, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal do licitante)

